

# BOLETIM Tribunais Superiores

31<sup>a</sup> EDIÇÃO | OUT

# **ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF**



# DESTAQUES DO STJ

## ÍNDICE

**06** Não é cabível mandado de segurança contra decisão transitada em julgado, decide STJ

**06** Ministros participam da aprovação do anteprojeto da Lei Geral de Direito Internacional Privado

**07** Repetitivo define que CDA não pode ser alterada para modificar fundamento legal do crédito tributário

**07** STJ define composição da nova Comissão Gestora de Precedentes e Jurisprudência

**07** Tese sobre aplicação da Selic a dívidas civis passa a ter os efeitos do recurso repetitivo

**07** Na dúvida sobre existência da dívida, juízo deve permitir produção de mais provas na ação monitória

**07** Teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica não alcança multa por litigância de má-fé

# DESTAQUES DO STJ

## ÍNDICE

- 08** Repetitivo afasta prazo decadencial em mandado de segurança no caso de obrigação tributária sucessiva
- 08** Repetitivo define que sociedade limitada não está excluída de tributação diferenciada do ISS
- 08** Infração ambiental: página de repetitivos inclui julgados sobre intimação por edital para alegações finais
- 08** Valor da causa pode ser impugnado na fase recursal por quem ingressou tardiamente no processo
- 09** Resolução de agência reguladora não é parâmetro para recurso especial, define Primeira Seção
- 09** Falta de comprovação de dissolução da empresa impede sucessão processual pelos sócios
- 09** Crime de poluição ambiental é formal e se configura mesmo sem efetiva ocorrência de dano à saúde
- 09** STJ manda certificar trânsito em julgado após primeiros embargos de declaração

# ÍNDICE

- 10** STF restabelece regras da Antaq sobre taxa portuária em serviços de importação
- 10** Supremo mantém exigência de declaração sobre benefícios fiscais para empresas
- 11** STF define regras para cobrança do ICMS-Difal a consumidor final não contribuinte
- 11** Regime de recuperação judicial de empresas privadas não se aplica às empresas públicas, decide STF
- 11** STF rejeita inclusão de empresas do mesmo grupo econômico na execução de condenação trabalhista
- 11** STF confirma validade de requisitos para admissão de recursos no TST

DESTAQUES DO STF

# 01 DESTAQUES DO STJ



## NÃO É CABÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, DECIDE STJ

A Secretaria de Jurisprudência do STJ divulgou a edição 868 do Informativo de Jurisprudência, que traz entre os principais destaques julgamento sobre o cabimento de mandado de segurança contra decisão transitada em julgado. Nesse sentido, a Primeira Turma do STJ, por unanimidade, decidiu que o artigo 5º, inciso III, da Lei 12.016/2009 veda a impetração de mandado de segurança cujo objeto seja decisão judicial já acobertada pela coisa julgada, ainda que a medida tenha por finalidade o controle de competência dos Juizados Especiais. O entendimento foi fixado no RMS 69.603-SP, de relatoria do ministro Paulo Sérgio Domingues.

Fonte: [STJ](#).

## MINISTROS PARTICIPAM DA APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO DA LEI GERAL DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

A comissão responsável pela elaboração do anteprojeto da Lei Geral de Direito Internacional Privado se reuniu no STJ, no dia 15 de outubro, para aprovar o texto final do documento. Além do presidente do STJ, ministro Herman Benjamin, o encontro contou com a participação dos três membros da corte – ministros Luis Felipe Salomão, Moura Ribeiro e Paulo Sérgio Domingues – que integram o grupo formado em dezembro de 2024 pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República, por meio da Portaria CDESS/SRI/PR. O anteprojeto, inovando em diversos aspectos, pretende disciplinar em uma única lei temas como cooperação internacional, produção de provas, contratos de trabalho, direito do consumidor e aplicação da norma estrangeira. Há também a pretensão de harmonizar a autonomia da vontade privada das partes, princípio-mor do direito privado, com a proteção de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade. Aprovado o texto, o anteprojeto segue agora para aperfeiçoamentos no âmbito do Poder Executivo e, depois, será oficialmente apresentado ao Congresso Nacional.

Fonte: [STJ](#).

## **REPETITIVO DEFINE QUE CDA NÃO PODE SER ALTERADA PARA MODIFICAR FUNDAMENTO LEGAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

A Primeira Seção do STJ estabeleceu, sob o rito dos recursos repetitivos, que não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário. Com a definição da tese jurídica no Tema 1.350, podem voltar a tramitar todos os recursos especiais e agravos em recurso especial sobre o mesmo assunto, na segunda instância ou no STJ, que estavam suspensos à espera do precedente. O entendimento deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes, conforme determina o artigo 927, inciso III, do CPC.

Fonte: [STJ](#).

## **STJ DEFINE COMPOSIÇÃO DA NOVA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA**

O STJ publicou a Portaria STJ/GP 795/2025, que define os integrantes da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (Cogepac), a qual será presidida pelo ministro Sérgio Kukina e integrada pelos ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, Rogerio Schietti Cruz, Joel Ilan Paciornik e Daniela Teixeira. Seu objetivo é coordenar os procedimentos administrativos relacionados ao julgamento dos recursos repetitivos, incidentes de assunção de competência e pedidos de suspensão em incidentes de resolução de demandas repetitivas, além de monitorar e sistematizar as informações relativas ao julgamento das ações coletivas. Além disso, a Cogepac tem entre suas atribuições, a atualização e a publicação dos enunciados de súmulas, a supervisão dos trabalhos do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac) e o desenvolvimento de trabalho de inteligência para identificar matérias com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito aptas a serem submetidas ao rito dos repetitivos ou do incidente de assunção de competência.

Fonte: [STJ](#).

## **TESE SOBRE APLICAÇÃO DA SELIC A DÍVIDAS CIVIS PASSA A TER OS EFEITOS DO RECURSO REPETITIVO**

A Corte Especial do STJ reafirmou, no rito dos recursos repetitivos (Tema 1.368), a tese segundo a qual “o artigo 406 do Código Civil de 2002, antes da entrada em vigor da Lei 14.905/2024, deve ser interpretado no sentido de que é a Selic a

taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser esta a taxa em vigor para a atualização monetária e a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional”. O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, explicou que esse entendimento já foi definido pelo colegiado no julgamento do REsp 1.795.982, ocasião em que prevaleceu a posição defendida pelo ministro Raul Araújo no sentido da utilização da taxa Selic para a fixação dos juros moratórios previstos no artigo 406 do Código Civil, antes da entrada em vigor da Lei 14.905/2024, abrangendo tanto os juros de mora quanto a correção monetária.

Fonte: [STJ](#).

## **NA DÚVIDA SOBRE EXISTÊNCIA DA DÍVIDA, JUÍZO DEVE PERMITIR PRODUÇÃO DE MAIS PROVAS NA AÇÃO MONITÓRIA**

Quando houver dúvida a respeito da suficiência da documentação, é dever do magistrado dar ao autor da ação monitória a oportunidade de emendar a inicial ou requerer a conversão para o rito comum, em observância à instrumentalidade das formas e à primazia do julgamento de mérito. Com esse entendimento, a Terceira Turma do STJ deu provimento a um recurso especial para que o juízo de primeiro grau julgue novamente a causa, depois de permitir ao credor a produção de provas suficientes para dirimir dúvida a respeito da existência da dívida cobrada.

Fonte: [STJ](#).

## **TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NÃO ALCANÇA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

A Terceira Turma do STJ decidiu que a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, decorrente da mera constatação de insolvência do devedor, não autoriza que o sócio colocado no polo passivo da ação seja compelido a pagar multa por litigância de má-fé imposta à sociedade desconsiderada, em momento anterior ao seu ingresso no processo. O ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, cujo voto prevaleceu no julgamento, explicou que, ao contrário da teoria maior – em que a desconsideração da personalidade jurídica funciona como uma punição –, para a aplicação da teoria menor não é necessária a comprovação de fraude ou abuso de direito, bastando demonstrar a insolvência da empresa ou o fato de a personalidade jurídica estar impedindo o resarcimento dos prejuízos causados a terceiros. De acordo com o ministro, a aplicação da teoria menor exige autorização expressa em lei e é restrita a alguns ramos do direito, como o do consumidor, no qual incide para evitar que o lado mais vulnerável da relação de consumo tenha de suportar o risco da atividade empresarial do fornecedor.

Fonte: [STJ](#).

## **REPETITIVO AFASTA PRAZO DECADENCIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA NO CASO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA SUCESSIVA**

Em julgamento do Tema 1.273, a Primeira Seção do STJ fixou que o prazo de 120 dias para impetrar mandado de segurança não se aplica quando se busca contestar lei ou ato normativo que imponha obrigações tributárias periódicas. O colegiado considerou que, nessa hipótese, o mandado de segurança tem caráter preventivo, pois decorre da ameaça atual, objetiva e permanente de aplicação da norma contestada. O relator do repetitivo, ministro Paulo Sérgio Domingues, lembrou que o STJ tem jurisprudência consolidada no sentido de que a presença de ameaça atual e objetiva a direito líquido e certo – o chamado “justo receio” – permite o uso do mandado de segurança em caráter preventivo. Nessa situação, a ação não está sujeita ao prazo decadencial de 120 dias. De acordo com o ministro, no caso das obrigações tributárias sucessivas, cada fato gerador ocorrido é sucedido por outro cuja ocorrência é iminente, o que deixa o contribuinte em um estado de ameaça de lesão a direito permanente.

Fonte: [STJ](#).

## **REPETITIVO DEFINE QUE SOCIEDADE LIMITADA NÃO ESTÁ EXCLUÍDA DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA DO ISS**

A Primeira Seção do STJ, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.323), definiu que a adoção da forma societária de responsabilidade limitada pela sociedade uniprofissional não constitui, por si só, impedimento ao regime de tributação diferenciada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) por alíquota fixa, nos termos do artigo 9º, parágrafos 1º e 3º, do Decreto-Lei 406/1968, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos: a) prestação pessoal dos serviços pelos sócios; b) assunção de responsabilidade técnica individual; c) inexistência de estrutura empresarial que descharacterize a condição personalíssima da atividade. A tese jurídica estabelecida deverá ser observada pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes, conforme determina o artigo 927, inciso III, do CPC.

Fonte: [STJ](#).

## **INFRAÇÃO AMBIENTAL: PÁGINA DE REPETITIVOS INCLUI JULGADOS SOBRE INTIMAÇÃO POR EDITAL PARA ALEGAÇÕES FINAIS**

A Secretaria de Jurisprudência do STJ atualizou a base de dados de Repetitivos e IACs Anotados, incluindo informações a respeito do julgamento dos Recursos Especiais 2.154.295 e 2.163.058, classificados no ramo do direito ambiental, no assunto infração ambiental. Os acórdãos estabelecem a validade da intimação por edital para apresentação de alegações finais no processo administrativo para apuração de infrações ao meio ambiente e imposição das respectivas sanções, havendo nulidade dos atos posteriores caso a parte demonstre a existência de efetivo prejuízo para a defesa, inclusive no momento prévio ao recolhimento da multa.

Fonte: [STJ](#).

## **VALOR DA CAUSA PODE SER IMPUGNADO NA FASE RECURSAL POR QUEM INGRESSOU TARDIAMENTE NO PROCESSO**

A Terceira Turma do STJ decidiu que a impugnação ao valor da causa pode ser apresentada nas contrarrazões à apelação se a parte não teve a oportunidade de fazê-lo em primeiro grau. Em tal caso, não é possível aplicar a preclusão. De acordo com os autos, foi ajuizada ação anulatória de testamento, mas o juízo extinguiu a demanda liminarmente, com resolução de mérito, por reconhecer a decadência, já que se passaram quase oito anos entre o registro do testamento e o início da ação. No julgamento da apelação, o TJCE intimou a testadora – que só ingressou no processo naquele momento – para apresentar as contrarrazões ao recurso, oportunidade em que ela impugnou o valor da causa. No entanto, o TJCE entendeu que, se não foi possível a impugnação em primeiro grau, no momento da contestação, ela deveria ter sido feita em recurso de apelação adesivo, e não nas contrarrazões.

Fonte: [STJ](#).



## **RESOLUÇÃO DE AGÊNCIA REGULADORA NÃO É PARÂMETRO PARA RECURSO ESPECIAL, DEFINE PRIMEIRA SEÇÃO**

A Primeira Seção do STJ, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.346), consolidou o entendimento de que não é admissível o recurso especial que discute a transferência, com base em normativos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS), pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal. A relatora dos recursos repetitivos, ministra Maria Thereza de Assis Moura, enfatizou que, conforme o artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, o recurso especial somente é cabível para discutir violação a tratado ou lei federal. Ela ponderou que apenas afronta a ato normativo primário autoriza a interposição do recurso, não sendo admissível sua utilização para impugnar atos infralegais, como resoluções, regulamentos ou portarias.

Fonte: [STJ](#).

## **FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DA EMPRESA IMPEDE SUCESSÃO PROCESSUAL PELOS SÓCIOS**

Para a Terceira Turma do STJ, a sucessão processual de uma sociedade empresária pelos sócios depende da existência de prova da dissolução e da extinção de sua personalidade jurídica. Com esse entendimento, o colegiado afastou a responsabilização dos sócios de uma empresa do ramo de produtos hospitalares, que é alvo de ação monitoria. O ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator do recurso no STJ, observou que a jurisprudência admite a sucessão processual da sociedade empresária por seus sócios no caso de perda da personalidade jurídica, situação que não se confunde com o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, que ocorre quando há comprovação de abuso da personalidade jurídica.

Fonte: [STJ](#).

## **CRIME DE POLUIÇÃO AMBIENTAL É FORMAL E SE CONFIGURA MESMO SEM EFETIVA OCORRÊNCIA DE DANO À SAÚDE**

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.377), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese segundo a qual “o tipo previsto na primeira parte do caput do artigo 54 da Lei 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para a configuração da conduta delitiva, não sendo exigida a efetiva ocorrência do dano, nem a realização

de perícia técnica, podendo a comprovação se dar por qualquer meio de prova idôneo”.

Fonte: [STJ](#)

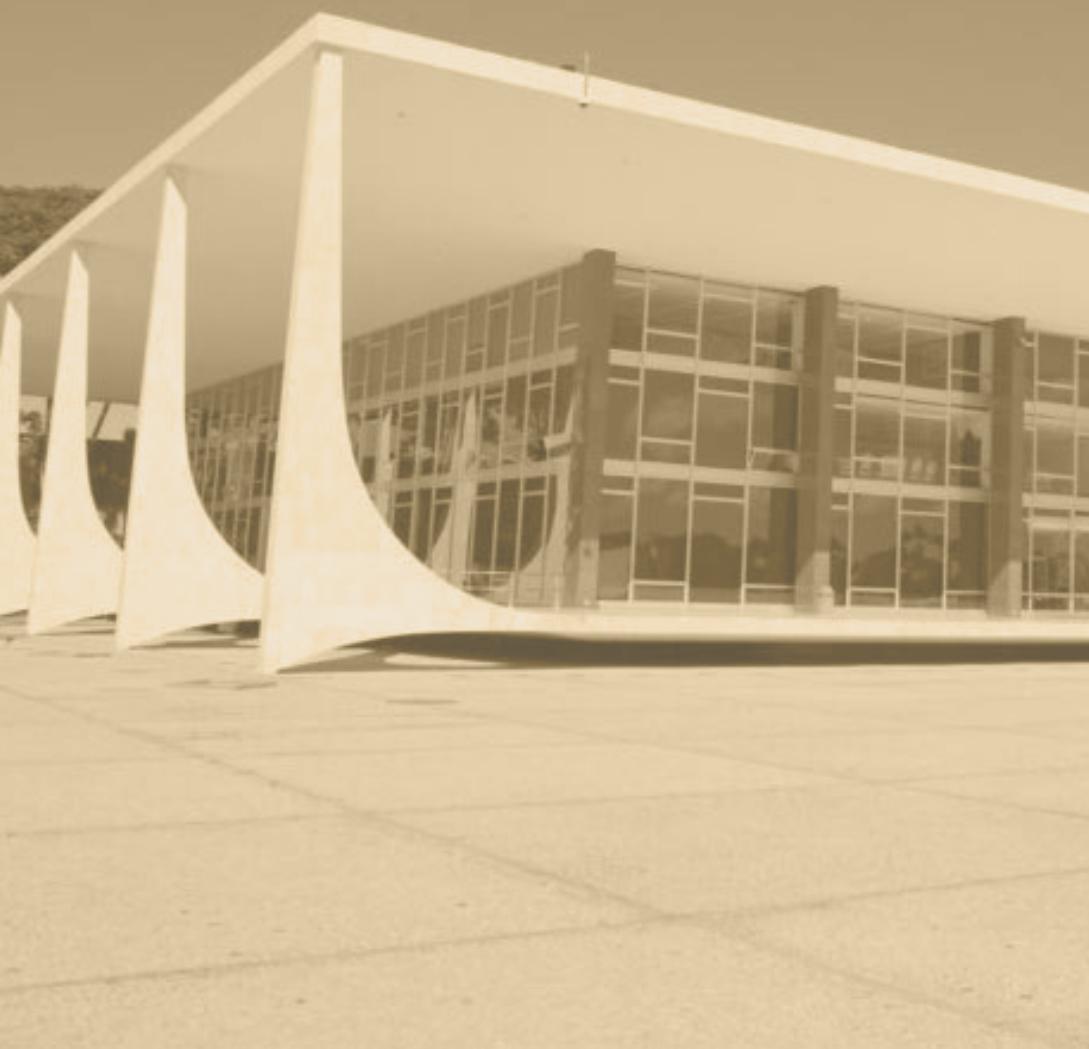
## **STJ MANDA CERTIFICAR TRÂNSITO EM JULGADO APÓS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

A 3ª Turma do STJ decidiu certificar o trânsito em julgado dos recursos em que, já nos primeiros embargos de declaração, ficar claro o mero inconformismo com o resultado do julgamento. Isso significa que, antes mesmo do esgotamento de prazos, as partes ficam sem possibilidade de interposição de novos recursos. A conduta foi adotada em ao menos cinco acórdãos julgados na sessão virtual promovida de 7 a 13 do mês de outubro, todos de relatoria da ministra Daniela Teixeira, a qual foi acompanhada pelos colegas por unanimidade de votos.

Fonte: [Conjur](#)



# 02 DESTAQUES DO STF



## STF RESTABELECE REGRAS DA ANTAQ SOBRE TAXA PORTUÁRIA EM SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO

O ministro Dias Toffoli, do STF, restabeleceu a validade das regras da Antaq sobre a cobrança de uma taxa pelo serviço de segregação e entrega (SSE) de contêineres pelos operadores de terminais portuários. As normas, previstas na Resolução 72/2022 da agência, haviam sido suspensas por determinação do TCU. Nesse sentido, o ministro relator esclareceu que a SSE é uma taxa cobrada pela movimentação de contêineres de uma pilha comum até o caminhão do importador. Na decisão, Toffoli afirmou que, ao proibir a cobrança do SSE, o TCU extrapolou suas competências institucionais e adotou uma solução para um problema regulatório cuja definição compete à Antaq. Segundo o ministro, não há dúvidas de que a agência possui maior capacidade institucional do que o TCU para estabelecer regras sobre o serviço portuário, especialmente diante de suas atribuições legais, da experiência acumulada e de seu corpo técnico especializado.

Fonte: [STF](#).

## SUPREMO MANTÉM EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA EMPRESAS

O STF manteve a obrigatoriedade de as empresas informarem, por meio eletrônico, os benefícios fiscais que recebem do governo. A decisão, unânime, foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7765, na sessão virtual encerrada em 17/10. De acordo com o relator, ministro Dias Toffoli, a regra não viola a Constituição e busca dar eficiência e transparência à cobrança e aplicação dos impostos. Segundo ele, a previsão de multas por descumprimento das obrigações não prejudica as micro e pequenas empresas. Ele explicou que o tratamento diferenciado para esses negócios também se aplica às obrigações acessórias, mas não dispensa o cumprimento de todas as exigências da legislação. O ministro lembrou que a Lei Complementar 123/2006 já prevê casos em que micro e pequenas empresas devem seguir as mesmas regras tributárias das demais pessoas jurídicas. No caso da Dirbi, cabe à Receita Federal atentar ao estatuto que rege esses tipos de negócios.

Fonte: [STF](#).

## **STF DEFINE REGRAS PARA COBRANÇA DO ICMS-DIFAL A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE**

O STF decidiu que as empresas que entraram na Justiça até 29 de novembro de 2023 contra o recolhimento do Diferencial de Alíquotas do ICMS (Difal) em 2022 estão livres do pagamento retroativo desse imposto. A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 1426271, com repercussão geral (Tema 1.266), que passa a servir de referência para todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça. Assim, o STF reiterou a constitucionalidade da LC 190 e reverteu a decisão do TJ-CE que havia favorecido a empresa cearense. A Corte, porém, modulou os efeitos do julgamento para alinhar o resultado ao que já havia sido definido na ADI 7066, garantindo que as empresas que acionaram a Justiça e não tenham recolhido o imposto antes da decisão sobre a anterioridade nonagesimal não tenham de fazer o pagamento do tributo referente ao período em que a questão ainda estava em disputa.

Fonte: [STF](#).

## **REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS PRIVADAS NÃO SE APLICA ÀS EMPRESAS PÚBLICAS, DECIDE STF**

O STF decidiu, por unanimidade, que as empresas estatais não podem se submeter ao regime da Lei de Falências (Lei 11.101/2005), que regulamenta a recuperação judicial e extrajudicial e a falência de empresas. A matéria foi discutida no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1249945, com repercussão geral (Tema 1.101), na sessão virtual encerrada em 17/10. Segundo o Tribunal, o interesse público inerente à criação das empresas públicas impede sua submissão ao procedimento da lei, mesmo quando atuam em regime de concorrência com a iniciativa privada. No voto condutor do julgamento, o ministro Flávio Dino destacou que as empresas estatais são pessoas jurídicas de direito privado constituídas, em grande parte, com capital do Estado e com atuação em segmentos de grande interesse público, de modo que a decretação de falência transmitiria a impressão de falência do próprio Estado.

Fonte: [STF](#).



## **STF REJEITA INCLUSÃO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO NA EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO TRABALHISTA**

Por maioria de votos, o STF decidiu que empresas de um mesmo grupo econômico não podem ser responsabilizadas solidariamente por dívidas trabalhistas na fase de execução (cobrança) sem que tenham participado da discussão do caso desde o início. Para o Tribunal, a inclusão de empresas nessa fase só é admitida excepcionalmente, nos casos de sucessão empresarial ou de abuso ou fraudes (quando há o encerramento da pessoa jurídica para escapar das responsabilidades, por exemplo). A solução para o caso, com repercussão geral (Tema 1.232), será aplicada a pelo menos 5.436 casos que estão sobrestados nas outras instâncias. O entendimento adotado se aplica inclusive aos redirecionamentos da execução ocorridos antes da Reforma Trabalhista de 2017. A exceção são os casos em que já houve decisão definitiva (trânsito em julgado), em que os valores já tiverem sido quitados ou aqueles em que as execuções já tiverem sido finalizadas ou definitivamente arquivadas.

Fonte: [STF](#).

## **STF CONFIRMA VALIDADE DE REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE RECURSOS NO TST**

O STF confirmou, por unanimidade, a validade do critério de transcendência, filtro recursal introduzido na Justiça do Trabalho em 2001 por meio de medida provisória. Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2527, de relatoria da ministra Carmen Lúcia, o Plenário manteve a eficácia da medida, reconhecendo que o filtro da transcendência, utilizado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) para selecionar recursos de maior relevância econômica, política, social ou jurídica, é compatível com a Constituição Federal e com o princípio da duração razoável do processo.

Fonte: [STF](#).



**Camila Mendes Vianna Cardoso**  
[camila@kincaid.com.br](mailto:camila@kincaid.com.br)

**Godofredo Mendes Vianna**  
[godofredo@kincaid.com.br](mailto:godofredo@kincaid.com.br)

**Lucas Leite Marques**  
[lucas@kincaid.com.br](mailto:lucas@kincaid.com.br)

**Mariana Dantas de Medeiros**  
[mariana.medeiros@kincaid.com.br](mailto:mariana.medeiros@kincaid.com.br)

**Felipe Corrêa Castilho**  
[felipe.castilho@kincaid.com.br](mailto:felipe.castilho@kincaid.com.br)

**Victoria Mota Silveira**  
[victoria.silveira@kincaid.com.br](mailto:victoria.silveira@kincaid.com.br)